



**Comissão Eleitoral Central para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão - CONSEPEX
(Portaria nº 2056/2025-Reitoria/IFRN, de 11/09/2025)**

EDITAL Nº 01/2025

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 2056/2025-Reitoria/IFRN, de 11/09/2025, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) deste Instituto Federal, no biênio 2025-2027, nas representações abaixo relacionadas:

- a) dois representantes dos coordenadores de curso, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- b) dois representantes docentes, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- c) oito representantes discentes, sendo quatro titulares e quatro suplentes;
- d) quatro representantes técnico-administrativos, sendo dois titulares e dois suplentes;
- e) quatro representantes da equipe técnico-pedagógica, sendo dois titulares e dois suplentes.

I. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 1º As Comissões de Apoio vinculadas a esta **Comissão Eleitoral Central**, designadas por portaria do dirigente máximo da Unidade Administrativa – compostas por um representante da gestão, um representante dos docentes, um representante dos técnicos administrativos e um representante dos estudantes indicado pelo Grêmio, sob a coordenação do primeiro, são encarregadas de apoiar a Comissão Central nos encaminhamentos necessários para inscrições dos segmentos acima mencionados, para comporem o CONSEPEX.

Art. 2º Caberá a cada Comissão de Apoio:

- a) dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;
- b) mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário;
- c) acompanhar, localmente, todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento

das normas referentes ao pleito, inclusive em relação aos aspectos disciplinares e de cumprimento do cronograma aqui indicado.

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição por intermédio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 4º As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 1º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento técnico-administrativo, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 22 deste Edital.

§ 2º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento discente, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 22 deste Edital.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 00h01min do dia **23 de setembro a 23h55min do dia 28 de setembro de 2025**, mediante formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 6º Para representante dos coordenadores de curso, poderão se candidatar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus* e que estejam ocupando a função de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos Coordenadores de Curso serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 7º Para representante dos docentes, poderão candidatar-se os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos docentes serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 8º Para representante dos discentes, poderão se candidatar os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos discentes serão inscritos como representantes institucionais e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 9º Para representante dos técnicos administrativos, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos técnicos administrativos serão inscritos como representantes institucionais e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus* ou da Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 10. Para representante da equipe técnico-pedagógica, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais que estejam atuando na Equipe Técnico-Pedagógica, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como representantes institucionais e votados por meio de eleição global em todos os *Campi* e na Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 18 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 11. Para exercer o mandato de representante dos coordenadores de curso, dos docentes, dos técnicos-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX, o servidor **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- e) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) e/ou
- g) ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Para exercer o mandato de representantes dos discentes no CONSEPEX, o estudante **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP) e/ou
- d) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

III. DOS VOTANTES

Art. 13. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos *Campi* ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos *Campi*.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. O período da campanha eleitoral será compreendido entre os dias **3 a 12 de outubro de 2025**. A campanha deverá obedecer às seguintes diretrizes:

a) Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional); e redes sociais do *campus* para divulgar sua candidatura, **uma única vez**, solicitando a divulgação através da comissão local do *campus*.

b) É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

c) Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores; sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *campi* do IFRN; utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou de quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais, não governamentais.

d) Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 15. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de **00h01min a 23h55min do dia 13 de outubro de 2025** e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 16. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação dos coordenadores de curso e dos docentes será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{Campus}} \times 100$$

Art. 17. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

Art. 18. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico-pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{IFRN}} \times 100$$

Art. 19. Após o processo de apuração eletrônica, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, por segmento.

Parágrafo único. A homologação e a publicação do resultado final desta eleição compete à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados em ordem decrescente de percentual, considerando o quantitativo previsto para cada segmento.

Art. 21. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade. No caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 22. Os suplentes das representações de discentes e de técnico-administrativos serão aqueles que obtiverem na sequência os maiores percentuais proporcionais de votação, conforme a quantidade de vagas, utilizando-se a mesma fórmula, no respectivo segmento e *Campus* ou Reitoria onde estão os representantes titulares.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 23. Encerrada a apuração, caberá à Comissão Central publicar o resultado final, sendo considerados eleitos os nomes mais bem votados, de acordo com o previsto nos Arts. 16 a 22 deste Edital.

Art. 24. Para interposição de recursos contra o resultado da eleição no *campus* e na Reitoria, será dado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser feito mediante modelo de requerimento disponível no SUAP, encaminhado ao Presidente da Comissão de Apoio no *campus*.

Art. 25. Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados via SUAP, por meio de Requerimento, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Apoio do *campus*, responsável pela análise e parecer do Requerimento, o qual será validado pela Comissão Eleitoral Central.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- c) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

- a) Advertência reservada, por escrito;
- b) Advertência pública;

- c) Perda de espaço de campanha;
- d) Cassação da inscrição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três de seus membros.

FRANCINAIDE DE LIMA SILVA NASCIMENTO

Presidente

Assinado eletronicamente

EDSON CAETANO BOTTINI

Representante dos docentes

Assinado eletronicamente

CÍCERO FILHO TAVARES

Representante dos técnicos-administrativos

Assinado eletronicamente

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSEPEX

Atividade	Datas
Revisão do Edital e Normas	15 a 17/09/2025
Definição das Comissões de Apoio	15 a 18/09/2025
Publicação do Edital de Convocação e Normas	18/09/2025
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	18 a 22/09/2025
Período de Inscrições dos Candidatos	23 a 28/09/2025
Divulgação preliminar das Candidaturas	29/09/2025
Prazo para interposição de recursos à divulgação das candidaturas	30/09/2025
Homologação das candidaturas	02/10/2025
Período reservado para campanha pelos candidatos	03 a 12/10/2025
Dia das Eleições	13/10/2025
Divulgação do resultado preliminar das eleições	14/10/2025
Prazo para interposição de recursos	15/10/2025
Homologação do resultado final das eleições	Até 17/10/2025
Posse dos eleitos	A definir

CRONOGRAMA RETIFICADO

Atividade	Datas
Revisão do Edital e Normas	15 a 17/09/2025
Definição das Comissões de Apoio	15 a 18/09/2025
Publicação do Edital de Convocação e Normas	18/09/2025
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	18 a 22/09/2025
Período de Inscrições dos Candidatos	23/09/2025 a 10/10/2025
Divulgação preliminar das Candidaturas	13/10/2025
Prazo para interposição de recursos à divulgação das candidaturas	14/10/2025
Homologação das candidaturas	14/10/2025
Período reservado para campanha pelos candidatos	15 a 21/10/2025
Dia das Eleições	22/10/2025

Divulgação do resultado preliminar das eleições	23/10/2025
Prazo para interposição de recursos	24/10/2025
Homologação do resultado final das eleições	Até 27/10/2025
Posse dos eleitos	A definir

RETIFICAÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 00h01min do dia **23 de setembro a 23h55min do dia 10 de outubro de 2025**

Art. 14. O período da campanha eleitoral será compreendido entre os dias **15 a 21 de outubro de 2025**.

Art. 15. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de **00h01min a 23h55min do dia 22 de outubro de 2025** e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).